

Manaus, 29 de março de 2019.

Ofício-Circular n. 002/2019 – CPL/CIGÁS.
(Referente à Concorrência n. 002/2019 – CPL/CIGÁS)

Senhores Licitantes,

No intuito de colaborar com o cumprimento das exigências estabelecidas no **Edital da Concorrência n. 002/2019 – CPL/CIGÁS**, esta Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS emite a seguinte nota explicativa:

Para efeito da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** em dissonância com as leis de licitação, esta CPL esclarece que o **visto do CREA/AM** estabelecido no **item 6.2.1 do Projeto Básico** e no **item 4.4.2.2.1.1 do Edital** será **exigido somente por ocasião da contratação**. *In verbis*:

“6.2.1 Certificação CREA do Projeto Básico

Certidão de Registro e Quitação da Empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e, se forem de outro Conselho Regional, deverão apresentar também o visto ao seu registro no CREA/AM (local de execução do referido objeto) por ocasião da contratação, de acordo com o art.69, da Lei Nº 5.194, de 24/12/66, e art.1º da Resolução Nº413, de 27/06/97, do CONFEA, podendo ser apresentada certidão emitida via Internet. O Engenheiro Responsável ou Responsável Técnico deverá atender ao disposto na Decisão Normativa Nº032/88 do CONFEA. ”

“4.4.2.2.1.1. Certificação CREA-AM do Edital

Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede do licitante, se forem de outro Conselho Regional, deverão apresentar também o visto ao seu registro, no CREA/AM (local de execução do referido objeto), de acordo com o art. 69, da Lei N. 5.194, de 24/12/66, e art.1º da Resolução N. 413, de 27/06/97, do CONFEA. Podendo ser apresentada certidão emitida via Internet (site CREA/AM). O Engenheiro Responsável ou Responsável Técnico deverá atender ao disposto na Decisão Normativa N. 032/88 do CONFEA. ”

NOTA: No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado do Amazonas deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA – Amazonas e cumprir demais formalidades que este Órgão solicitar, sem as quais a CIGÁS não autorizará o CONTRATADO executar quaisquer serviços. ”

Urge mencionar que como o esclarecimento exarado pela CPL não acrescenta novas informações e exigências ao edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a **data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.**

Atenciosamente,



Andreza Oliveira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/CIGÁS.